

ATO NORMATIVO Nº 010/2024

Estabelece limite máximo de carga nos caminhões coletores de lixo, além de outras providências.

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 8º, caput, IV, e 16, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.570, de 02 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o poder diretor, prerrogativa do empregador legalmente fixada no artigo 2º do Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que a EMDURB, empresa pública da administração indireta, é prestadora de serviços públicos essenciais ao município de Bauru, e que a prestação de serviço de coleta de resíduos orgânicos é um serviço essencial, objeto de contrato com a Prefeitura Municipal de Bauru, não podendo sofrer paralisações e/ou interrupções.

RESOLVE:

Instituir, por meio do presente ato normativo, procedimentos para uso e operacionalidade da frota oficial da EMDURB e/ou veículos por esta alugados, com objetivo de diminuir custos operacionais.

Art. 1º – Fica estabelecido que na operacionalidade dos serviços de coleta de lixo no município de Bauru/SP, TODOS os dias e TODOS os setores deverão fazer no mínimo duas viagens para descarregamento na unidade de transbordo situada no Aterro Sanitário de Bauru.

Art. 2º – Fica estabelecido o limite máximo de 7.000 kg de carga nos caminhões coletores de lixo.

Parágrafo único – As Gerências de Limpeza Pública e de Frota deverão

acompanhar diariamente o peso dos caminhões na conclusão dos setores, através de relatórios gerenciais.

Art. 3º – Fica terminantemente proibido o acionamento do escudo por motoristas e coletores, devendo este permanecer recolhido em todo o percurso e operacionalização do serviço de coleta até o seu descarregamento.

Art. 4º – Fica estabelecida a velocidade máxima permitida para os caminhões coletores de lixo, quando em percurso em rodovias, de 80 km por hora, respeitando a regulamentação de velocidade das vias públicas no âmbito do município de Bauru/SP.

Art. 5º – É obrigatório o uso de aditivo no sistema de arrefecimento dos caminhões, sendo **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** o uso de água.

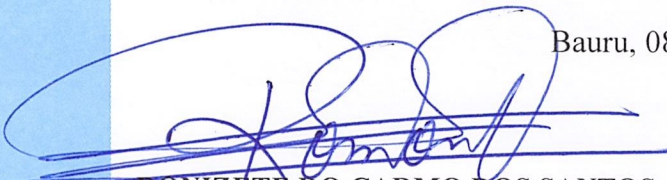
Art. 6º – É terminantemente proibido anexar objetos na traseira dos caminhões obstruindo placa, lanternas e demais itens de segurança.

Art. 7º – A inobservância às normas e regras previstas neste Ato Normativo, será apurada pela Corregedoria Geral.

Parágrafo único - Caso verificado pela Corregedoria Geral que a quebra mecânica do caminhão coletor e compactador de lixo ocorreu por descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução, caberá ao respectivo motorista a reparação do dano ou o ressarcimento à EMDURB dos valores por ela despendidos no conserto do caminhão, nos termos do artigo 52, §3º do Ato Normativo nº 002/2018.

Art. 8º – Este Ato Normativo entrará em vigor a partir desta data.

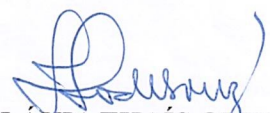
Bauru, 08 de março de 2024.



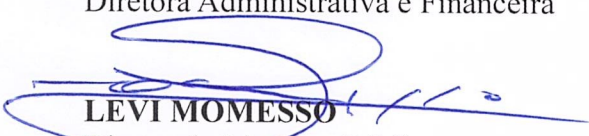
DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
Presidente



FLÁVIO JUN KITAZUME
Diretor de Trânsito e Transportes



FLÁVIA THAÍS OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira



LEVI MOMESSO
Diretor de Limpeza Pública